ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas, na sala de reunião da Secretaria de Esportes e de Lazer, reuniram-se o Presidente, Sr. Paulo Rogério Pessoni, os membros, a Sra. Ana Cleide Alves Uwaide, a Sra. Ariela Ramos de Oliveira, o Sr. Jonatas Rodrigues Chaves e o Sr. Ricardo Alessandro Gaspar, da Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeados pela Portaria nº 11.445, de 03 de Março de 2021, Processo nº 9972/2017, com a finalidade dar julgar os recursos apresentados tempestivamente por entidades sem fins lucrativos no Chamamento Público nº 002/2021, Processo nº 6822/2021, que apresentaram propostas para realizar **PROJETOS ESPORTIVOS** "OFICINAS ESPORTIVAS – GINÁSTICA", com vigência de 12 (doze) meses, por meio de Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Federal 8726/2016. O presidente abriu a sessão e deu conhecimento de recursos apresentados pelas entidades: **Associação Desportiva do ABC,** CNPJ nº 12.126.870/0001-90 e **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade, CNPJ nº** 09.236.032/0001-65. A Comissão, acolheu o recurso e passou a deliberar quanto aos argumentos apresentados pela **Associação Desportiva do ABC,** que requereu revisão quanto aos itens (A), (B), (C), (D) e (E), assim quanto ai item **A,** demonstrou congruência entre as metas quantitativas e qualitativas e a proposta orçamentária (Item 23 do Anexo VIII), desta forma a comissão atribuiu pontuação média para o quesito de "**2,6**" (dois pontos e seis décimos); em relação ao item **B** a entidade solicitou análise conjunta das "*a*" a "*b*" de maneira a conciliar com a proposta de núcleos a ser deliberada em conjunto com a Coordenadoria de Esportes após homologação da entidade vencedora (item 12, do Anexo VIII), tal correlação foi submetida a reanálise e a pontuação para o item foi de "**2,0**" (dois) pontos como média; Quanto ao item **C,** a entidade argumenta a variação permitida no edital e indica o quadro 23 (proposta orçamentária) como embasamento e fundamentação da execução das metas do projeto proposto, considerando-se que, apesar da correlação existente entre as metas e a proposta orçamentária, não houve juntada de orçamentos que fundamentassem o item 23 do Anexo VIII, assim a entidade recebeu nota "**3,0**" (três) como média geral no quesito; quanto ao item "**D**" em relação ao item, que gerou desclassificação a entidade apresentou documentação comprobatória da equipe técnica, que foi submetida a análise e, tendo em vista a compatibilidade das exigências apresentadas no Edital, o item foi contemplado com média geral de "**4,8**" (quatro pontos e oito décimos), o que desconfigura a desclassificação da entidade da participação do processo licitatório; Quanto ao item "**E**" a entidade de fato apresentou junto à proposta original do Plano de Trabalho atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos não governamentais que foram entregues no ENVELOPE 02 e por este motivo deixaram de ser apreciados pela comissão na oportunidade do julgamento inicial, assim revisada a análise a entidade obteve média de "**4,0**" (quatro) pontos no quesito. Ao final, deu-se provimento ao recurso apresentado e, analisados os argumentos apresentados pela entidade foi atribuída nota final de "**21,4**" (vinte e um pontos e quatro décimos) tornando apta a proposta da entidade **Associação Desportiva do ABC** no projeto "Oficinas Esportivas – Ginástica". A Comissão passou ao recurso da **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade,** no qual a proponente apresentou justificativa prévia quanto eliminação atribuída em função a penalidade aplicada em Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria de Cultura e Juventude, do qual carece julgamento de recurso. Não havendo decisão definitiva daquele recurso a Comissão deliberou por acolher o presente recurso apresentado no Edital de chamamento Público nº 002/2021 – projeto "Oficinas Esportivas – Ginástica" e passou a analisar os argumentos apresentados pela entidade que solicita revisão dos itens (A), (B) e (C), dos critérios de julgamento. Quanto ao item **A**, em relação à justificativa apresentada em recurso para locação dos bens para realização dos eventos propostos, a entidade argumenta que os bens adquiridos para execução do projeto deverão ser encaminhados à Secretaria de Esporte e Lazer para destinação final, quando, de fato, o Edital prevê, em seus itens 11.2 e 11.2.1, que os bens adquiridos com recurso do projeto serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, todo bem remanescente adquirido com recursos provindos da Administração Pública, será destinado como contrapartida em favor da Secretaria de Esporte e Lazer ao final do Termo de Colaboração, entretanto, o que a comissão em consideração era a contrapartida ser apresentada por meio de serviços que poderiam ser executados por meio material previsto para aquisição com verba do repasse, a apresentação de orçamento só possibilita a mensuração dos valores, não sanando o apontamento realizado inicialmente, desta forma foi mantida a média geral de notas no item com "**2,0**" (dois pontos); Em relação ao item **B**, a entidade apresenta informações que houve confirmação com os profissionais indicados quanto a disponibilidade de atendimento da carga horária proposta. Quanto a justificativa referente ao professor Jackson, a Comissão deliberou pelo não acolhimento, visto que, não obstante ser infundada, uma vez que apenas declara sem comprovação da veracidade da informação, a Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo, após provocada, disponibilizou à

Comissão a carga horária contratada do referido professor conforme documento acostado, que claramente refuta o argumento ora apresentado. Desta forma, as alegações informais não são suficientes para suprimir o conteúdo dos documentos apresentados pela Diretoria de Ensino. A alegação de que posteriormente, a entidade poderá substituir o profissional não se vislumbra ainda melhor opção, considerando-se que a atribuição de notas para classificação prevista no item (D), que não está sob análise mas cabe esclarecimento, se dá por ocorrência da apresentação da equipe técnica no momento da apresentação da proposta original o que tornaria mais frágil a proposta. Assim, a Comissão entende que não há fatos novos e relevantes o suficiente para revisão da nota originalmente atribuída no quesito, mantendo-se "**2,0**" (dois) pontos para o item. Finalmente, quanto ao item **C**, a entidade argumenta que por experiência prévia em execução de projetos é suficiente a verba proposta mesmo com a contratação de função "administrativa", e observou o equilíbrio da proposta apresentado de maneira coesa. Porém, o argumento apresentado para justificar a contratação de Assistente Administrativo, com intuito de cumprir as determinações do Manual de Prestação de Contas, em detrimento da aquisição de material esportivo, compromete a avaliação da Capacidade Técnica da Entidade para cumprimento das metas, bem como fere o Princípio Constitucional da Primazia do Bem Comum, senão vejamos: "O princípio da supremacia do interesse público sobre o particular tem surgimento no século XIX, pois o direito deixa de ser apenas um instrumento de garantia dos direitos dos indivíduos e passa a objetivar a consecução da justiça social e do bem comum. Os interesses representados pela Administração Publica, está previsto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e se aplica na atuação do princípio da supremacia do interesse público. Por tal princípio entende-se, que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público." (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.). Resta claro que, a "readequação" de percentuais de compra de material esportivo para contratação de colaborador em cargo administrativo para a entidade, afronta um dos princípios basilares da Administração Pública, não cabendo deferimento deste item. Por esta razão, a Comissão deliberou por manter a nota atribuída em análise original, como média "2,0" (dois) pontos. Considerando-se que não houve solicitação quanto à revisão dos itens (D) e (E), a avaliação da proposta apresentada foi mantida e a pontuação atribuída como média geral manteve-se em "**19,8**" (dezenove pontos e oito décimos). Em atenção ao previsto no item 20, do Anexo VIII, a Comissão apurou ainda que, em memória de cálculo o custo do projeto por aluno é de: R$ 11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos) pela proposta apresentada pela **Associação Desportiva do ABCD** e, R$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis reais) pela proposta apresentada pela **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade.** Ao final a proposta apresentada pela **Associação Desportiva do ABCD**, foi classificada com "**21,4**" (vinte e um pontos e quatro décimos) pontos no edital de Chamamento nº 002/2021 - Oficinas Esportivas – Ginástica. Não havendo outras considerações o presidente deliberou e foi acompanhado pela Comissão de Análise e Seleção pela publicação do Resultado Final e homologação da fase de Seleção pelo Secretário de Esportes e Lazer. A seguir, nada mais havendo a ser deliberado, deu por encerrada a reunião, para constar foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, Ariela Ramos de Oliveira, membro da Comissão, a digitei.

PAULO ROGERIO PESSONI
Presidente

ANA CLEIDE ALVES UWAIDE
Membro

ARIELA RAMOS DE OLIVEIRA
Membro

JONATAS RODRIGUES CHAVES
Membro

RICARDO ALESSANDRO GASPAR
Membro